

PORTARIA Nº 517/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº26/2006, com as alterações supervenientes, Considerando a autonomia administrativa e funcional atribuída à Defensoria Pública, nos termos do artigo 134, §2º da Constituição Federal;

Considerando a hipótese de substituição automática do Defensor Público que, em razão de férias individuais, licença ou qualquer afastamento, deixar o exercício das funções, por até 03 (três) meses consecutivos, nos termos do artigo 141, III, da Lei Complementar Estadual nº26/2006;

Considerando a necessidade de disciplinar as substituições em hipóteses de afastamentos por períodos superiores a 03 (três) meses consecutivos, nos termos do art. 142 da Lei Complementar Estadual nº26/2006;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Portaria regulamenta o exercício de substituição decorrente de afastamento de defensor(a) público(a) por período superior a 03 (três) meses consecutivos, consoante previsão normativa do art. 142 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006.

Art. 2º. Nos 03 (três) primeiros meses de afastamento do(a) defensor(a) público(a), o responsável será o primeiro substituto, consoante estabelecido na tabela de substituição anualmente publicada, na forma do art. 141 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006.

§1º. Em caso de impossibilidade do(a) primeiro(a) substituto(a), será convocado(a) o(a) substituto(a) subsequente em observância à tabela de substituição até o exaurimento da ordem estabelecida.

§2º. Finda a impossibilidade do primeiro (a) substituto (a) para o exercício do primeiro mês indicado no *caput*, ser-lhe-á assegurada a substituição para o exercício consecutivo por até 03 meses.

Art. 3º. Na hipótese de continuidade do afastamento do defensor (a) público (a), a substituição será realizada a cada período de 30 (trinta) dias, de forma rodiziada pelos subsequentes substitutos automáticos definidos na tabela anual de substituição, ressalvado o quanto previsto no art. 2º, § 2º.

§1º Em caso de impossibilidade de exercício pelo substituto automático subsequente na ordem de convocação, será observada a continuidade da tabela de substituição até o exaurimento da ordem estabelecida.

§2º. Decorridos 12 (doze) meses do início do afastamento do defensor (a) público (a) substituído, ter-se-á o reinício da tabela retornando para o primeiro substituto que realizará a substituição pelo período de 03 (três) meses consecutivos.

Art. 4º. Ao exercício da substituição decorrente de afastamento de defensor (a) público (a) por período superior a 03 (três) meses consecutivos regulamentada na presente Portaria, aplica-se o regramento do pagamento da substituição automática.

Art. 5º. Caberá ao defensor (a) público (a), no exercício da substituição ora disciplinada, além dos atendimentos, manifestar-se em todos os atos judiciais e extrajudiciais que lhe forem agendados ou encaminhados, inclusive por meio eletrônico, bem como pela realização das audiências e júris designados.

Art. 6º. Em razão do prejuízo presumido ao serviço, resta vedado o exercício da substituição prevista na presente Portaria por quem se encontrar em exercício de substituição automática, exceto quando não for possível a realização de outra forma.

Art. 7º. Fica vedada a suspensão ou interrupção do exercício da substituição prevista nesta Portaria, salvo caso fortuito ou força maior.

Art. 8º. Não será admitida a suspensão de férias, folgas, licenças ou quaisquer afastamentos para fins de realização de substituição, exceto se não for possível a sua realização de outra forma.

Art. 9º. Os casos omissos, interpretativos e excepcionais serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1196/2019.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral, em 11 de abril de 2025.

CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA

Defensora Pública Geral do Estado da Bahia